



LEI Nº 1594, DE 07 DE ABRIL DE 1994.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA
A PROCEDER DOACAO DE AREA DE TERRENO URBANO
PERTENCENTE A CLASSE DOS BENS PATRIMONIAIS
DISPONIVEIS NO MUNICIPIO E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal
autorizado a alienar, por doação pura e simples, uma área de ter-
reno urbano com 240,00 metros quadrados, localizada na Avenida
dos Expedicionários de Pompéia, anexo à área da FEPASA - Ferrovia
Paulista S/A, com dimensões de 10,00 metros de frente por 24,00
metros da frente aos fundos, distante 30,00 metros da Rua
Taquari, que pertence à classe dos bens patrimoniais disponíveis
do município, à firma GERALDO TEREM - POMPEIA -ME, inscrita no
CGC sob o nº 727.133.067/0001-10, estabelecida na Rua Roberto
Simonsen, nº 155-F, nesta cidade de Pompéia, para instalação de
uma Oficina de Tornearia.

Parágrafo Único - A doação é feita para que a
donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a
finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for
dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o ini-
cio da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02
(dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva
construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando
necessária, para término das obras constantes do projeto, so-
mente será autorizada pelo Executivo, mediante a requerimento
da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo
Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos
50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que
trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de
prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico
comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Estado de São Paulo

19

o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuido ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 07 DE ABRIL DE 1994.

ALVARO JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA